Regulamento de acreditação de cursos de licenciatura como formação especializada

1. Dispondo o Decreto-Lei nº 95/97, de 23/4, no seu artigo nº 5º, nº 1, alínea b) que o grau de Licenciado pode titular uma formação especializada para o exercício de outras funções educativas;

Não tendo o CCPFC regulamentado nem a natureza nem os termos em que determinadas Licenciaturas poderiam relevar para a obtenção da titulação de formador especialista, determina-se ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 38° do Decreto-Lei nº 207/96, de 12 de Novembro:

- **1.1** As Licenciaturas cujo objecto respeite a uma das áreas de formação especializada previstas no artigo 3º do Decreto-Lei nº 95/97, de 23 de Abril, e respeitem os restantes requisitos estabelecidos no mesmo Decreto-Lei poderão ser acreditadas como formação especializada numa daquelas áreas;
- **1.2** Assim sendo, não são aceites as Licenciaturas que não se enquadrem no âmbito da educação;
- **1.3** Dentro destas não serão acreditadas as Licenciaturas em ensino, dado tratar-se de cursos de formação inicial que conferem habilitação profissional para a docência.
- **2.** As Licenciaturas previstas no número 1 só poderão relevar para os docentes que à data de entrada na Licenciatura tivessem 5 anos de efectivo serviço docente e fossem professores profissionalizados de qualquer nível de ensino não superior.
- **3.** Só relevarão, para os efeitos do nº 1, as Licenciaturas em que a componente de formação específica atinja um mínimo de 250 horas de formação.
- **4.** Para os efeitos do nº 1, as Instituições organizarão um dossier nos termos do Regulamento de Acreditação da Formação Especializada, no início, durante ou no fim do curso, o qual permitirá uma acreditação provisória da formação.
- 5. A Acreditação definitiva da formação será activada mediante candidatura individual do formando, em requerimento dirigido ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, ao qual anexará o relatório de estágio/projecto realizado.
- **6.** Em relação aos curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas previstas no artigo 7° do Decreto-Lei nº 255/98, de 11 de Agosto, será aplicado o "Regulamento para a Acreditação dos Cursos de Formação Especializada".
- **7.** O presente regulamento entra em vigor a partir de Outubro de 1999.